

REGULAMENTO DE NIVELAMENTO

Dispões sobre o Regulamento de Nivelamento FAM

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O nivelamento é uma política de atendimento ao discente, visando proporcionar estimular à permanência do aluno e ao contínuo acompanhamento psicopedagógico.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO NIVELAMENTO**

Art. 2º. O programa de nivelamento objetiva de forma geral melhorar o índice de aproveitamento dos acadêmicos, nas disciplinas que envolvem as disciplinas como matemática, português (interpretação de textos), informática e outras disciplinas nas quais a IES ou docentes identificarem as necessidades reais dos alunos.

Art. 3º. Os objetivos específicos do programa são:

- I. Proporcionar um aumento qualitativo no conhecimento do aluno em relação ao ensino das disciplinas contempladas;
- II. Provocar uma modificação da atitude do aluno em relação ao processo de ensino aprendizagem;
- III. Minimizar a deficiência dos alunos em relação ao conteúdo das disciplinas referente ao ensino médio;
- IV. Proporcionar a interatividade entre docente e alunos neste processo de ensino aprendizagem;
- V. Estimular os alunos a raciocinarem em termos matemáticos e lógicos assim como à leitura e interpretação de textos;
- VI. Desenvolver a capacidade de análise de problemas e de sua resolução e à compreensão e elaboração de textos.

**CAPÍTULO III
DOS CURSOS, MODALIDADES E CARGA HORÁRIA**

Art. 4º. O programa de nivelamento poderá oferecer em cada semestre letivo, três cursos principais (abaixo) e outros adicionais, conforme demanda:

- I. Língua portuguesa;
- II. Matemática;
- III. Informática básica.

Art. 5º. Os cursos poderão ser ofertados na modalidade presencial e/ou a distância.

Art. 6º. Cada curso possui plano de ensino aprendizagem próprio, organizado com carga horária conforme definido pela IES.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. As inscrições serão realizadas conforme publicação em edital ou meios de comunicação.

Art. 8º. O interessado deve realizar inscrição conforme definido em edital, no espaço específico dedicado ao programa de nivelamento.

**CAPÍTULO V
DO PROCESSO E DAS CONCESSÕES**

Art. 9º. As informações sobre o início dos cursos serão publicadas nos canais de comunicação institucional.

Art. 10º. Ao acadêmico participante que integralizar aproveitamento mínimo de 75% das atividades, receberá certificado atestando a realização do curso.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11º. O programa de nivelamento terá plena vigência e implantação partir deste regulamento.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa de nivelamento.

Art. 13º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.



Manaus/Am, 19 de fevereiro de 2024.
Faculdade do Amazonas - FAM